

## **Definição:**

Pode-se definir criminologia como ciência empírica e interdisciplinar, que se ocupa com o estudo do crime, da pessoa do infrator, da vítima e do controle social do comportamento delitivo.

A partir disso temos:

- 1) Método (Empírico e interdisciplinar)
- 2) Objeto (Análise do delito, delinqüente, vítima e controle social)
- 3) Funções (Explicar e prevenir o crime, intervir na pessoa do infrator e avaliar os diferentes modelos de resposta ao crime).

## **O método:**

*A criminologia adquiriu “status” de Ciência ao realizar a troca do método Clássico, baseado em silogismos e lógica dedutiva pelo método Positivo, baseado no método científico de observação da realidade (empirismo) e lógica indutiva. “A Criminologia é uma ciência, que reúne informação válida, confiável e contrastada sobre o problema criminal, observada graças ao método empírico de observação da realidade.” Vale dizer que não se trata de ciência exata e que trabalha a análise dos dados estatísticos e informações de cada caso trabalhando com probabilidades.*

## **O Objeto:**

*O objeto da Criminologia é o crime, o delinqüente e o controle social. A criminologia busca conhecer a realidade para explicá-la. Para explicar esta realidade é necessário mais do que conhecimento dos fatos, deve-se ter certo subjetivismo, pois se tratando de seres humanos, qualquer generalização passa a ser falha. Daí o caráter interdisciplinar da ciência criminológica, que faz uso da filosofia, do direito, da biologia, da sociologia, psicologia, entre outros. Tudo para decifrar o comportamento criminoso e suas conseqüências.*

## **As Funções:**

*Como se verá a seguir, a função da criminologia variou de acordo com o contexto histórico em que estava inserida. Hoje, se ocupa em trabalhar formas de explicar e prevenir o crime, intervir na pessoa do infrator e avaliar os modelos que são utilizados pela sociedade para tratar dos aspectos criminais.*

## Escolas da Criminologia:

### Escola Clássica:

A denominada Escola Clássica da Criminologia surge em meio ao iluminismo, sob forte influência liberal, racionalista e humanista, especialmente quanto a sua orientação Jusnaturalista. (“**Direito natural** (em latim *lex naturalis*) ou **jusnaturalismo** é uma teoria que postula a existência de um direito cujo conteúdo é estabelecido pela natureza e, portanto, válido em qualquer lugar. A expressão "direito natural" é por vezes contrastada com o direito positivo de uma determinada sociedade, o que lhe permite ser usado, por vezes, para criticar o conteúdo daquele direito positivo. Para os jusnaturalistas (isto é, os juristas que afirmam a existência do direito natural), o conteúdo do direito positivo não pode ser conhecido sem alguma referência ao direito natural.”) Esta Escola se preocupa mais em estudar os crimes em relação as normas, sustentavam que o crime era consequência da vontade livre e consciente do autor e a pena era o castigo justo pelo comportamento reprovável, voluntário e consciente. Falta-lhe portanto uma visão etiológica (preocupação em indagar as causas no comportamento criminoso). “A imagem do homem como ser racional, livre, a teoria do pacto social, como fundamento da sociedade civil, e do poder, assim como a concepção utilitária do castigo, não desprovida do apoio ético, constituem os três pilares da Escola Clássica. O maior êxito desta Escola foi de caráter filosófico, levando os dogmas de Liberdade, Igualdade, Bondade das Leis e etc., fatores que em muito contribuíram para a ciência que estuda as penas, humanizando o caótico sistema legislativo deixado pelos Monarcas Absolutistas e a Igreja Católica. Limita-se, portanto, ao responder do comportamento delitivo com penas proporcionais e úteis, mais não se interessa com a razão dos crimes, com o motivo.

### Maior expoente: Marques de Beccaria – Dos delitos e das Penas -

*“1 – somente leis podem fixar penas para os crimes. 2 – somente os magistrados poderão julgar os delinquentes. 3 – a atrocidade se opõe ao bem público. 4 – os juízes não podem interpretar leis penais. 5 – deverá existir proporção entre os delitos e as penas. 6 – a finalidade das penas não é atormentar os culpados, mas sim impedir que este agrida de novo a sociedade, e por consequência destrua a todos. 7 – as acusações não devem ser secretas. 8 – a tortura do acusado durante o processo não deve ser praticada. 9 – o réu não deve ser considerado culpado antes da sentença condenatória. 10 – não se deve exigir do réu juramento. 11 – A prisão preventiva não é sanção, mas apenas o meio de assegurar a pessoa do presumível culpado e, portanto deve ser a mais leve possível. 12 – as penas devem ser iguais para todas as pessoas. 13 – o roubo é filho da miséria e do desespero. 14 – As penas devem ser moderadas. 15 – A sociedade não tem o direito de aplicar a pena de morte. 16 – As penas não serão justas se a sociedade não houver empregado meios de prevenir os delitos. 17 – a prevenção dos delitos é muito mais útil que a repressão penal.”*

## Escola Positivista:

Possuí duas vertentes principais, a antropológica de Lombroso e a sociológica de Ferri, que acentuam, respectivamente, o valor individual e o fator social, em suas explicações para o delito. “Os clássicos haviam lutado contra o castigo, contra a “irracionalidade” do sistema penal do Antigo Regime, a missão histórica do positivismo será outra, a de lutar contra o delito, buscando o conhecimento científico de suas causas, com o objetivo de proteger a ordem social”. A máxima da Escola Positivista era clara: “Não há mais realidades que a dos fatos. O conhecimento é objetivo.” O método experimental indutivo supracitado seria a chave de todo conhecimento, pois não deriva apenas de dedução lógica e silogismos, mas sim de fatos científicos, e: “contra fatos, não há argumentos.”

Lombroso - [http://pt.wikipedia.org/wiki/Cesare\\_Lombroso](http://pt.wikipedia.org/wiki/Cesare_Lombroso) .

Ferri - [http://pt.wikipedia.org/wiki/Enrico\\_Ferri](http://pt.wikipedia.org/wiki/Enrico_Ferri) .